

Acórdão: 13.945/00/2^a
Impugnação: 40.10058376.69
Impugnantes: J G Alves Transportadora e Distribuidora (Autuada)
Bemge Seguradora S/A (Coobrigada)
CGC: 01342715/0001-95 (Autuada)
17188624/0001-87 (Coobrigada)
PTA/AI: 02.000138195-14
Advogado: Sebastião Braga
Origem: AF/Contagem
Rito: Sumário

EMENTA

Mercadoria - Transporte Desacobertado - Veículos - Os veículos em questão, salvados de sinistro destinavam-se a leiloeiro, conforme demonstrado em documentação constante dos autos. Incabível as exigências de ICMS e MR. Mantida a exigência de multa isolada.

Obrigação Acessória - Evasão de Barreira - Mantida a multa isolada aplicada.

Lançamento parcialmente procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre transporte de dois veículos desacobertados de documentação fiscal, ao que se exigiu ICMS, MR e a multa isolada do artigo 55, inciso II da Lei 6763/75. Exigiu-se ainda a multa isolada prevista no artigo 57 da Lei 6763/75 devido a evasão de barreira fiscal.

Inconformadas, Autuada e Coobrigada apresentam, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 60/62, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 76/79.

DECISÃO

Não se nega nos autos que os veículos objeto da ação fiscal estavam acompanhados de seus respectivos documentos. Não há controvérsia também acerca do remetente e destinatário, quais sejam, Bemge Seguradora S/A e Barraginha Leiloeiro. É certo também que se tratam de veículos salvados de sinistro.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por outro lado, nota-se que os veículos seguiam para leiloeiro, o que leva à conclusão de que os mesmos seriam levados a leilão e aí sim, com a arrematação, haveria a incidência de ICMS.

Com relação as multas isoladas, mostram-se pertinentes, em vista do disposto no artigo 284 do Anexo IX do RICMS/96 e artigo 191, parágrafo 2º do RICMS/96.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir do crédito tributário as parcelas relativas ao ICMS e a multa de revalidação, mantendo-se as multas isoladas. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Francisco Maurício Barbosa Simões e Cleusa dos Reis Costa.

Sala das Sessões, 26/10/00.

Edmundo Spencer Martins
Presidente

João Inácio Magalhães Filho
Relator

Ccl/L